DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de Novembro de 1988

que altera a Decisão 78/476/CEE, relativa à equivalência dos controlos das selecções de conservação efectuados nos países terceiros

(88/574/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/380/CEE (2), e, nomeadamente, o seu artigo 21º, nº 1, alínea b),

Tendo em conta a Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/380/CEE, e, nomeadamente, o seu artigo 32º, nº 1, alínea b),

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, através da Decisão 78/476/CEE (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/147/CEE (5), o Conselho considerou que os controlos oficiais das selecções de conservação efectuados em determinados países terceiros oferecem as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-Membros; que o período de aplicação da Decisão 78/476/CEE terminou em 30 de Junho de 1988;

Considerando que se verifica que os controlos oficiais atrás referidos efectuados nos países terceiros mencionados na Decisão 78/476/CEE continuam a oferecer as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que é, pois, conveniente prorrogar o período de aplicação dessa decisão;

Considerando, no entanto, que alguns dos países terceiros em causa foram convidados a fornecer informações complementares; que a referida prorrogação deverá, por conseguinte, limitar-se a quatro anos, período considerado necessário para o fornecimento, exame e avaliação dessas informações;

Considerando que é, a partir de agora, estbelecido que as selecções de conservação de certas variedades podem também ser controladas oficialmente na Áustria, Bulgária, Checoslováquia, Chile, Israel e Jugoslávia, em relação a certas espécies, e na Polónia, em relação a espécies hortícolas, além das espécies de plantas agrícolas;

Considerando que o exame das condições em que são efectuados os controlos oficiais das selecções de conservação nos sete países atrás referidos demonstrou que esses controlos oferecem as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que deverá, por conseguinte, ser concedida equivalência à Áustria, à Bulgária, à Checoslováquia, ao Chile, a Israel e à Jugoslávia e que a equivalência concedida à Polónia deverá abranger as espécies hortícolas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 78/476/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 4º, a data de « 30 de Junho de 1988 » é substituída pela data de « 30 de Junho de 1992 ».

2. O Anexo é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Y. POTTAKIS

(1) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 187 de 16. 7. 1988, p. 31.
(3) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 7.
(4) JO nº L 152 de 8. 6. 1978, p. 17.
(5) JO nº L 60 de 3. 3. 1987, p. 15.

ANEXO

« ANEXO

Número de referência	País	Entidade responsável pela efectuação de controlos	Espécies
(1)	(2)	(3)	(4)
1	Áustria	Zuchtbuchkommission, Geschäftsführung, Bundesanstalt für Pflanzenbau, Viena	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
2	Austrália	Commonwealth Department of Primary Industry, Canberra	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/401/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
3	Bulgária	Centre for Varietal Maintenance and Varietal Testing, Sófia	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
4	Canadá	Canada Department of Agriculture, Otava	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE
5	Checoslováquia	Central Agricultural Control and Testing Institute, Praga	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
6	República Democrática Alemã	Zentralstelle für Sortenwesen, Nossen	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
7	Hungria	Orszàgos Fajtaminösitö Intézet, Budapeste	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE
8	Israel	Seed and Nursery Stock Inspection Service of the Ministry of Agriculture, Bet-Dagan	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
9	Japão	Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries, Japão	Espécies hortícolas abrangidas pela Directiva 70/458/CEE
10	Nova Zelândia	Ministry of Agriculture and Fisheries, Advisory Services, Wellington	Espécies de plantas agrícolas referidas na Directiva 66/401/CEE
11	Polónia	Inspekcja Nasienna, Varsóvia	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE

(1)	(2)	(3)	(4)
12	Roménia	Ministerul Agriculturii si Industriei Alimentare — Centralà Experimentalà al Comisiei de Stat pentru Incercarea si Omologarea Soiurilor	*Helianthus annuus*
13	Argentina	Servicio Nacional de Semillas, Buenos Aires	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE
14	Chile	Servicio Agricola y Ganadero, Unidad Técnica de Semillas, Santiago de Chile	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE
15	Suécia	Statens Centrala Frökontrollanstalt (Swedish Seed Testing and Certification Institute), Solna	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies horticolas referidas na Directiva 70/458/CEE
16	Estados Unidos da América	Mediante pedido e por intermédio da Comissão das Comunidades Euopeias: US Department of Agriculture, Beltsville, Agricultural Research Center Beltsville (Maryland)	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE Espécies hortícolas referidas na Directiva 70/458/CEE
17	Jugoslávia	Savezni Komitet za Poljoprivredu, Belgrado	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE
18	África do Sul	Department of Agricultural Technical Services, Division of Seed Control, Pretória	Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/401/CEE e 69/208/CEE, e a espécie *Zea mays*»